



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, manifestar sua CIÊNCIA sobre r. decisão de seq. 50.932 que, dentre outras determinações, homologou a proposta apresentada por FOX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI para aquisição do ativo avulso “Fábrica de Ração Lopei”, determinando que o comprador depositasse o preço na Conta Judicial aberta por este Administrador Judicial e informada na seq. 50.926, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, noticia-se que referido comprador acostou aos autos o comprovante de depósito do valor de R\$ 15.456.000,00, dentro do prazo que lhe foi concedido, conforme petição de seq. 54.020 sendo que, em diligência realizada junto à Caixa Econômica Federal, verificamos a devida compensação do depósito, estando, portanto, regular, o que se pode conferir através do extrato em anexo.





Diante do exposto, considerando a homologação judicial da venda do ativo “Fábrica de Ração Lopei” e a devida efetivação do depósito noticiado na seq. 54.020, em estrito cumprimento ao item 4.2 da r. decisão de seq. 50.932, este Administrador Judicial entende pela expedição de Carta de Alienação e mandado de Imissão na Posse em favor do comprador, e, ato contínuo, pelo cumprimento dos itens 4.3 e 4.4 do mesmo decisório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

